



comprovados por atestados médicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do afastamento. **II.** Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, por 2 (dois) dias consecutivos; **III.** Casamento, 03 (três) dias consecutivos; **IV.** Nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento, por 05 (cinco) dias; **V.** Doação voluntária de sangue, 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterruptos. **CLÁUSULA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 12 X 36 HORAS – 1. ESCALA** - Uma vez observadas e adotadas as necessárias e pertinentes formalidades legais, os Empregados da FAPEX abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, concordam com a adoção do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, formando grupos de prestação de serviços conforme escala disponibilizada previamente ao empregado e fixada em local visível. A escala poderá ser alterada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, sendo que as alterações serão igualmente disponibilizadas aos empregados e fixadas em local visível. **2. CARGA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho nos turnos, será de 12:00h (doze horas) diárias de trabalho por 36:00h (trinta e seis) horas de folga; **2.1 HORAS EXTRAS – ADICIONAIS** - Nos turnos de revezamento, caso haja prestação de serviço em prorrogação de jornada, as horas excedentes de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até a segunda hora excedente a jornada normal de trabalho, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da segunda hora extraordinária, e com o adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, em horário noturno, ou nos dias destinados a folga; **2.2 TROCAS DE TURNO** – Troca de turno podem ser feitas por iniciativa da FAPEX /Tomadora dos Serviços ou a pedido do Empregado interessado, sem que isso constitua alteração ou descumprimento deste Acordo, mediante comunicação por escrito pela parte interessada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ficar arquivada no prontuário do respectivo Empregado, limitando-se a 03 (três) trocas mensais, por empregado. § 1º – Quando ocorrer dobra de turno, por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11(onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo à empresa adotar providências relativas ao transporte e alimentação dos empregados; § 2º - Não serão consideradas como horas extras aquelas realizadas quando da "passagem de turno" (saída/entrada de turmas ocorridas às 07:00, e 19:00 horas), desde que não sejam extrapolados em 10 (dez) minutos antes da entrada, e 10 (dez) minutos após a saída, do trabalho em regime de turno. **CLÁUSULA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO** - Ficam estabelecidas as seguintes jornadas especiais de trabalho para os empregados especificados a seguir, mantidas as condições mais favoráveis já existentes: 1. Telefonistas, digitadores, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnicos e auxiliares de laboratórios e empregados em regime de escala de plantão - 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais. 2. Médicos, radiologistas, técnicos e auxiliares de radiologia - 04 (quatro) horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais. 3. Empregados Estudantes - A jornada de trabalho do empregado estudante é improrrogável, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. § 1º - Os órgãos onde os empregados estão lotados poderão estabelecer regime de plantão e de revezamento, desde que respeitem a jornada mensal máxima e a legislação específica vigente. § 2º - Aos telefonistas e digitadores serão concedidos 10 (dez) minutos de descanso por cada 60 (sessenta) minutos trabalhados. **CLÁUSULA - CONVOCAÇÃO DE EMERGÊNCIA** - Ao empregado convocado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de



prestar serviço extraordinário, a empresa pagará, as horas correspondentes como horas extras, com adicional de 100% (cem) por cento. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos empregados abrangidos por este ACT 01(um) dia anual de folga, no mesmo dia do feriado destinado aos Servidores Públicos Federais. **CLÁUSULA – FÉRIAS – I. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias de repouso semanal, ou dias úteis já compensados. II. **PROGRAMAÇÃO** - O Empregador consultará o interesse dos empregados, quando da programação anual de férias, priorizando-a quando houver possibilidade, para estabelecer o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. III. **Parágrafo Único** –A Empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das verbas correspondentes a férias 48:00 h. (quarenta e oito) horas antes da entrada do funcionário no pleno gozo das férias. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** - A FAPEX fornecerá aos empregados os equipamentos necessários ao desempenho dos serviços e à sua proteção, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes eventuais riscos, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, na conformidade de cada unidade de saúde. **CLÁUSULA - FARDAMENTO E EPIS** - Quando forem exigíveis uniformes e equipamentos de proteção individual para o exercício das atividades laborativas, a FAPEX e os tomadores dos serviços garantirão o fornecimento, sem ônus para os empregados. **Parágrafo Único** – Os tomadores dos serviços assegurarão a limpeza do fardamento e a manutenção dos EPIs, sem custo para o empregado, desde que estes sejam de uso privativo e restrito nas Unidades Hospitalares. **CLÁUSULA - FUNCIONAMENTO DAS CIPAS** - A FAPEX e os Gestores dos Convênios comunicarão ao SINDPEC sobre a data das eleições da CIPA de cada local de trabalho, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito. **§ 1º** – Os membros das CIPAS terão acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades. **§ 2º** – A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições previstas na NR-5. **§ 3º** – A unidade hospitalar assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos respectivos comitês gestores. **§ 4º** - As Unidades Hospitalares promoverão reunião anual local, convidando os representantes das CIPAs das Unidades e das empresas contratadas que nela atuam. **§ 5º** – As unidades hospitalares se comprometem a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipistas, compatível com seus planos de trabalho. **CLÁUSULA - REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA** - A FAPEX e os hospitais concordam com a participação, nas reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo SINDPEC, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO** - A FAPEX e os Hospitais se comprometem a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características insalubres de suas atividades, os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurada a todos os empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo transcritas: I.



Admissionais: no ato da contratação; II. **Periódicos:** no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; III. **Preventivos:** a cada 06 (seis) meses para os empregados submetidos a condições de trabalho, perigosas, insalubres ou sujeitas a doenças ocupacionais; IV. **Demissionais:** no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. V. **Exame de Retorno ao Trabalho:** No retorno do afastamento Previdenciário. § 1º- A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. § 2º- Deverá ser dado conhecimento do atestado de saúde ocupacional ao Empregado, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão do seu contrato de trabalho, quando for demissional. § 3º- O não comparecimento do Empregado para o exame periódico implicará em infração contratual, sujeita a punição pelo empregador. **CLÁUSULA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP** - A FAPEX fornecerá aos empregados que trabalham em condições de insalubridade ou periculosidade, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando requerido pelo trabalhador para averbação de tempo de serviço junto ao INSS, quando do requerimento da sua aposentadoria, ou quando da Rescisão do Contrato de Trabalho. **CLÁUSULA - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS** - A FAPEX manterá e acompanhará o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando detectar, reduzir ou eliminar a exposição às condições de Periculosidade e/ou Insalubridade em todas as unidades e instalações onde são prestados os serviços pelos empregados abrangidos por este Acordo. **CLÁUSULA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENG. DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - As partes acordam que seja constituído um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, nos termos previstos na Norma Regulamentadora n.º 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, do qual farão parte a FAPEX, os Hospitais, as CIPAS e os Representantes Sindicais, com vistas a assistir os empregados, devendo ser organizado e administrado pelos Hospitais. § 1º -A constituição do SESMT de que trata o “caput” fica condicionada a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. § 2º -O SESMT será avaliado, a cada dois anos, por Comissão formada pelos integrantes das CIPAS e pelos Representantes Sindicais de Base. § 3º -Os técnicos de segurança do trabalho e os engenheiros do trabalho serão empregados da FAPEX ou do Quadro efetivo dos Hospitais, desde que haja no quadro de pessoal profissional devidamente habilitado para exercer a função. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL – READAPTAÇÃO** - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou de doença relacionada à atividade ocupacional, a FAPEX e os hospitais farão o acompanhamento do tratamento, e custearão aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Secretaria Regional de Serviço Previdenciário. **CLÁUSULA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL** - Em caso de acidente, mal súbito ou parto, ocorrido no horário de trabalho ou em consequência deste, os tomadores dos serviços, anuentes e intervenientes deste Acordo Coletivo de Trabalho, se obrigam a assegurar ao empregado o atendimento médico de emergência, ou se necessário, a remoção para outra unidade de saúde especializada. **CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - Será assegurado ao empregado que esteja em gozo do benefício previdenciário a partir do 16º (décimo sexto) dia até 90º (nonagésimo) dia de afastamento, a complementação do benefício pela FAPEX, caso este benefício previdenciário seja inferior à remuneração mensal que receberia se em atividade. §



Primeiro: A complementação do benefício se limita ao valor da remuneração mensal, não podendo ultrapassar o valor do teto do benefício previdenciário. **§ Segundo** – Aos empregados que forem considerados aptos pelo médico perito da Previdência Social para atividades laborais, mas que tenham sido considerados inaptos por médico credenciado pelo empregador, a FAPEX continuará pagando os salários até o julgamento do último recurso administrativo. **CLÁUSULA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - A FAPEX e os Hospitais asseguram o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT). **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE** - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS** - O Empregador garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos Trabalhadores, desde que seja comunicada pelo Sindicato com antecedência de 72:00 (setenta e duas) horas. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A FAPEX reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteadas pelas seguintes condições: 1) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados, por voto direto e secreto via processo eleitoral; Haverá 01 (um) representante para cada 250 (duzentos e cinquenta) empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) Representante Sindical em cada local de trabalho; 2) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; 3) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a sua estabilidade no emprego desde o momento de sua candidatura até um ano após o término do mandato, salvo na hipótese de denúncia ou rescisão do convênio e/ou contrato entre a FAPEX e o órgão onde esteja alocado o empregado, hipótese em que o contrato do representante sindical se extinguirá na mesma época da denúncia e/ou rescisão. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS** - É assegurado o abono de faltas, limitadas a 15 (quinze) por ano, aos empregados que se habilitarem a participar de eventos sindicais, desde que o número de empregados a se ausentarem, não ultrapasse a 5% (cinco por cento) dos que estejam efetivamente trabalhando. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Os empregados eleitos para cargo de direção do SINDPEC serão liberados integralmente, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, para o exercício da condição de Dirigente Sindical. **CLÁUSULA - ACESSO E INFORMAÇÃO DE INTERESSE SINDICAL** - É assegurado aos dirigentes do SINDPEC, acesso livre para realização das atividades sindicais aos locais e em horários previamente acordados com a direção dos hospitais, com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas, bem como será mantido, em local visível e de fácil acesso dos empregados, quadro de aviso para a afixação pelo Sindicato de informes de interesse da categoria. **CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - Quando solicitado, o Empregador fornecerá ao SINDPEC, por escrito, informações sobre o número, relação de Empregados existentes com os respectivos salários e funções, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA** - A FAPEX, apenas como intermediária, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,0 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, a ser efetivado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. **Parágrafo Primeiro** - O SINDPEC, por estar expressamente



autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto a empresa em decorrência de operar os referidos descontos ou de não o operar em favor de outras entidades sindicais, e autoriza a empresa a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis. **Parágrafo segundo** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **Parágrafo Terceiro** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48(quarenta e oito) horas antes do repasse. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores e os representantes da Comissão Patronal de Negociação. **Parágrafo Quinto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por cada mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme taxa SELIC. **Parágrafo Sexto** - O desconto de 3,0 % (três por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - A FAPEX efetuará o desconto no salário mensal das mensalidades devidas ao Sindicato pelos seus associados, mediante solicitação do SINDPEC, acompanhada de autorização de desconto firmada pelo empregado, obrigando-se a FAPEX a recolher, através de boleto bancário Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, oportunidade em que será fornecida ao Sindicato a relação nominal dos empregados que autorizaram o desconto. **§ 1º** - O desconto da mensalidade sindical sobre o 13º salário deverá ser objeto de autorização expressa e específica do empregado. **§ 2º** - O descumprimento do acima estabelecido ensejará uma multa penal de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL** - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento - AR, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, **conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006 e em cumprimento ao TAC 29/2014 assinado no MPT em 13/12/2014**. A FAPEX deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC, ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC. **§ 1º** - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento -AR. **§ 2º** - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado. **§ 3º** - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da